DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1313/2022.

"ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.294/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica alterado o inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.294/2021, que passará a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 4º.....
I. A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 10,74% (dez, setenta e quatro porcento) da despesa total fixada por esta Lei; (De acordo com os índices do IPCA, levando-se em conta a inflação acumulada até novembro/2021, teve um índice de 10,74%)"

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1312/2022.

"Dispõe sobre concessão de revisão geral anual aos Servidores e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Ubirajara, e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão geral anual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) aos Servidores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 2º - Fica concedido a revisão geral anual de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) no subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubirajara.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 1ª de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1311/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 309.081,03 (Trezentos e nove mil, oitenta e um reais e três centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
40	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Precatório- **Luciane Ap Andrade Aguiar Costa**	66.014,52
40	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Precatório- **Margarida Josefina da Silva Marcelino**	52.156,73
40	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Precatório- **Sidiney Alvaro Vantin**	92.884,92
40	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Precatório- **João Alexandre**	98.024,86
		TOTAL	**309.081,03**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar em 31/12/2022.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1310/2022.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.212/2020, em virtude do término do estado de calamidade pública estabelecido pela pandemia do COVID -19.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1309/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL NO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica concedida a revisão geral anual de 10,74% (dez, setenta e quatro porcento), de acordo com os índices do IPCA, no subsídio do Prefeito e Vice-prefeito de Ubirajara, de acordo com o previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.231/2020, que fixou os subsídios em tela.

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1308/2022.

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Ubirajara a conceder Vale Alimentação em pecúnia aos funcionários públicos municipais em atividade, acrescidos dos funcionários ocupantes aos cargos de diretores e gerentes municipais no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais).

ARTIGO 2º. As faltas justificadas, até o limite de 15 (quinze) dias, nos termos da legislação trabalhista vigente – CLT, não ocasionarão descontos do valor concedido a título de Vale Alimentação.
PARÁGRAFO ÚNICO. As licenças saúde que forem direcionadas ao INSS não farão jus ao recebimento do Vale Alimentação durante o seu período de concessão, bem como os afastamentos sem remuneração.

ARTIGO 3º. Com relação as faltas injustificadas, as mesmas serão levadas a efeito para desconto proporcional no Vale Alimentação na proporção de 1/20 do valor da concessão por dia faltado.

ARTIGO 4º. O benefício será concedido em sua integralidade no período do gozo de férias dos funcionários.

ARTIGO 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.176/2019, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Ubirajara/SP, 17 de janeiro de 2022.

Adriana Bocardi Alegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1307/2021

"Fixa a correção monetária do valor venal dos imóveis para fins de IPTU para o exercício de 2022."

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor venal dos imóveis urbanos de Ubirajara, terá correção monetária de 10,74% (dez por cento e setenta e quatro centésimos) para fins de IPTU, para o exercício de 2022, de acordo com a variação do IPCA apurado pelo IBGE nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de dezembro de 2.021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita do Município de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1306/2021
Substitutivo do Projeto de Lei nº 60/2021

"Dispõe sobre a padronização da alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos (ITBI), nos casos da primeira transmissão de bens imóveis e direitos reais sobre eles, que decorram dos programas 'Minha Casa, Minha Vida' e 'Casa Verde e Amarela'"

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A primeira transmissão relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social, adquirido por meio do programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Lei Federal nº 11.977/09, ou do programa "Casa Verde e Amarela", instituído pela Lei Federal nº 14.118/21, sofrerá a incidência de ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, em alíquota correspondente a 0,6% (seis décimos por cento) do valor da transação.

Art. 2º. O reconhecimento de incidência da alíquota prevista nesta Lei dependerá da apresentação da documentação pertinente pelo interessado, e de aprovação pela Secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de dezembro de 2.021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita do Município de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1305/2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de **R$ 1.458.500,00(Um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais**) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FONTE FICHA Nº	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
		ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
022	31901100	Pessoal Civil	35.000,00
023	31901300	Obrigações Patronais	45.000,00
028	33903000	Manut. da Secret. Municipal	40.000,00
030	33903900	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	100.000,00
034	33904600	Auxilio Alimentação	4.500,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
043	33903000	Material de Consumo	1.000,00
044	33903000	Material de consumo	1.000,00
045	33504300	Subvenções sociais	1.000,00
052	31901100	Pessoal Civil	45.000,00
053	31901300	Obrigações Patronais	10.500,00
054	31901600	Despesas variáveis- pessoal civil	1.000,00
065	33903900	Outros serviços terceiros- PJ	5.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
087	31900400	Contratação por tempo determinado	10.000,00
088	31901100	Pessoal Civil	250.000,00
095	31901300	Obrigações Patronais	95.000,00
096	31901600	Outras Desp. Variáveis- Pessoal Civil	16.000,00
099	33901400	Diárias – Pessoal Civil	5.000,00
100	33903000	Material de Consumo	10.000,00
102	33903000	Material de Consumo	30.000,00
105	33903000	Material de Consumo	30.000,00
110	33903900	Outros Serv. Terc.-PJ	30.000,00
111	33903900	Outros Serv. Terc. – PJ	50.000,00
		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
142	31901100	Pessoal Civil	10.000,00
143	31901300	Obrigações Patronais	17.500,00
147	33903000	Material de Consumo	10.000,00

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

151	33903900	Outros serviços de terceiros	10.000,00
157	31901300	Obrigações patronais	5.000,00
158	31901600	Pessoal Civil- desp. Variável	3.000,00
200	31900400	**FUNDEB**	
201	31901100	Contratação por tempo determinado	2.000,00
202	31901300	Pessoal Civil- magistério	180.000,00
205	31901100	Obrigações patronais	55.000,00
206	31901300	Pessoal Civil	90.000,00
		Obrigações Patronais	33.000,00
259	31901100	**DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS**	
260	31901300	Pessoal Civil	20.000,00
261	31901600	Obrigações patronais	14.000,00
262	33903000	Pessoal Civil	5.000,00
265	33904600	Material de Consumo	10.000,00
267	31901100	Auxilio alimentação	7.000,00
268	31901300	Pessoal Civil	70.000,00
269	31901600	Obrigações patronais	30.000,00
270	33903000	Pessoal Civil- Desp. Variável	6.500,00
275	33904600	Material de Consumo	15.000,00
		Auxilio Alimentação	12.500,00
278	31901100	**DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA**	
279	31901300	Pessoal Civil	25.000,00
282	33903000	Obrigações patronais	2.500,00
286	33903900	Material de Consumo	5.000,00
		Outros serv. Terceiros PJ	5.000,00
310	31901600	**CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO**	
		Pessoal Civil- Outras desp. Var.	500,00
		TOTAL	**1.458.500,00**

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 07 de Dezembro de 2021

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Lei Nº 1304/2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de **R$ 343.000,00(Trezentos e quarenta e três mil reais)** conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	GERAL FICHA Nº	FONTE	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
023		33901300	Obrigações Patronais	5.000,00
027		33901400	Diárias Pessoal Civil	3.000,00
028		33903000	Manut. da Secret. Municipal	10.000,00
030		33903900	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	20.000,00
034		33904600	Auxilio Alimentação	10.000,00
			FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
052		31901100	Pessoal Civil	10.000,00
054		319016	Pessoal Civil- Outras Desp. Variavel	1.000,00
			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
087		31900400	Contratação por tempo determinado	5.000,00
088		31901100	Pessoal Civil	100.000,00
095		31901300	Obrigações Patronais	50.000,00
096		31901600	Outras Desp. Variáveis- Pessoal Civil	15.000,00
100		33903000	Material de Consumo	30.000,00
102		33903000	Material de Consumo	20.000,00
105		33903000	Material de Consumo	20.000,00
			DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
158		31901600	Outras Despesas variáveis-Pessoal Civil	4.000,00
			DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
222		33903000	Material de Consumo	10.000,00
			DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA	
278		31901100	Pessoal Civil	20.000,00
282		33903000	Material de Consumo	10.000,00
			TOTAL	**343.000,00**

Bom dia,
Em anexo prestação de contas convênio 767 - 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Página 3 de 3

ARTIGO 2º. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de Novembro de 2021

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

08/11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N. 1303/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
028	33903000	Administração e Finanças	45.000,00
		TOTAL	**45.000,00**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar em 31/12/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 04 de novembro de 2021

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI N.1302/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 18.260,24(Dezoito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Cláudio César da Conceição	31909100	Próprio	15.788,52
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Clodoaldo Pereira	31909100	Próprio	2.471,72
		TOTAL		**18.260,24**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 03 de novembro de 2021

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PROJETO DE LEI N. 1301/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 2.615,45(Dois mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Diogo Simionato Alves** Honorários Advocatícios- AÇÃO Clodoaldo pereira	247,17
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Diogo Simionato Alves**,Honorário Advocaticios- (ação Cláudio César da Conceição)	2.368,28
		TOTAL	**2.615,45**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar em 31/12/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 03 de novembro de 2021

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1300/2021.

"Dispõe sobre medidas de preservação ambiental, plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas no Município de Ubirajara, Estado de São Paulo".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara **Aprovou** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O plantio e replantio de eucalipto ou de outras essências florestais exóticas para fins de uso doméstico ou industrial poderão ser praticados no território do Município de Ubirajara, desde que obedeçam às seguintes limitações e condições:

I - O distanciamento mínimo de 500 (quinhentos) metros das margens dos rios, lagos, lagoas, córregos, nascentes, reservatórios naturais ou artificiais, considerados os seus níveis mais altos;

II - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 30 (trinta) metros das margens das estradas ou rodovias públicas;

III - As áreas plantadas deverão distar no mínimo 3 (três) Km da sede do município e pelo menos 1 (um) Km do território de povoados, distritos e assentamentos rurais e pelo menos 50 metros das redes de transmissão elétrica.

Art. 2º - A totalidade da extensão de terra a ser florestada com eucalipto ou outras essências florestais exóticas não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) da área total de cada propriedade.

Parágrafo Único - Os monocultivos de eucalipto e outras essências florestais exóticas em áreas superiores a 5 (cinco) hectares serão submetidos a procedimento de licenciamento ambiental nos Órgãos Competentes, que deve considerar ainda as condições culturais, sociais e econômicas das comunidades próximas aos locais onde se pretende instalar as plantações.

Art. 3º - Os plantios de eucalipto ou outras essências florestais exóticas não poderão, sob qualquer hipótese, ser executados em:

I - áreas cuja vegetação nativa do município se encontre recuperada, em processo de recuperação ou intactas, podendo ser cultivado apenas em áreas com degradação consolidada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

II – reservas legais e locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçadas de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

III - locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

IV - nas demais áreas consideradas de preservação permanente, presentes no território do município de Ubirajara.

Art. 4º - A pessoa física ou jurídica proprietário e/ou responsável por área em que estejam plantados eucaliptos e/ou outras essências florestais exóticas em desacordo com esta lei terão um prazo de 04 anos para efetuar a remoção dos plantios e adequar-se a esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal dará legitimidade ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para controlar a aplicação desta lei e que tem entre outras atribuições a de:

I - Acompanhar a elaboração do zoneamento agro ecológico florestal do Município;

II - Elaborar um diagnóstico da ocupação do solo, no prazo de 01 (um) ano a partir da publicação desta lei, o qual refletirá as potencialidades dos solos disponíveis;

III - Receber propostas de cultivos de eucalipto ou outras essências florestais exóticas para posterior apreciação e licenciamento;

IV - Manter um banco de dados sobre as nascentes e sobre o uso do solo do município.

Art. 6º - Constitui infração para efeito desta lei, toda ou qualquer omissão na inobservância dos preceitos nela estabelecidos ou na desobediência as determinadas de caráter normativo do órgão ou das autoridades administrativas competentes.

Art. 7º - As despesas que porventura sejam decorrentes dessa Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 19 de outubro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1299/2021.

"Dispõe sobre o uso e o armazenamento de agrotóxicos e dá outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O uso e armazenamento de agrotóxicos no Município de Ubirajara, serão disciplinados na forma desta lei.

Art. 2º - Para efeito desta lei, considera-se agrotóxico o produto ou agente de processo físico, químico ou biológico destinado ao uso em setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, assim como em pastagens, proteção de florestas nativas ou implantadas, e em outros ecossistemas, como também em ambientes urbanos, hídricos e industriais, e que tenha por finalidade alterar a composição da flora ou da fauna, para evitar a ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

Art. 3º - Somente poderão ser utilizados agrotóxicos cadastrados na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e no Ministério da Agricultura, Pecuária de Abastecimento.

Art. 4º - Todo estabelecimento comercial que armazenar agrotóxicos deverá estar devidamente cadastrado no órgão público estadual e municipal competente e possuir um responsável técnico para a orientação e controle das condições de armazenamento, a fim de evitar vazamentos e poluição ambiental.

Art. 5º - Não será permitido o armazenamento de agrotóxicos:

I - junto a produtos de outra natureza;

II - nas dependências de escolas, creches, postos de saúde, hospitais e similares da rede pública e privada;

III - a uma distância mínima de 200 metros de rios, lagos e fontes naturais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais de gêneros diversos deverão ter instalações separadas para o depósito de agrotóxicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 6º - Somente poderão ser utilizados agrotóxicos de acordo com receita agronômica emitida por engenheiro agrônomo, observando as recomendações da mesma, inclusive quanto ao descarte das embalagens.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas que utilizam agrotóxicos em suas atividades, deverão fornecer a seus empregados equipamentos de proteção individual e equipamentos de aplicação em boas condições.

Parágrafo único. Os vendedores deverão anotar RG, CPF e, outros documentos dos compradores.

Art. 8º - Não será permitido o abastecimento e a lavagem de equipamentos de aplicação de agrotóxicos diretamente nos rios, lagos e fontes naturais.

Art. 9º - Todo plantio efetuado em perímetro urbano ou rural em área superior a 500 m² deverá possuir licença anual emitida pela Prefeitura Municipal de Ubirajara e atender aos seguintes requisitos:

I - em áreas de 200 metros adjacentes a cursos d'água e, de 800 metros adjacentes a núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreações, não será permitida a aplicação de agrotóxicos;

II - no perímetro urbano a aplicação de agrotóxicos será permitida apenas com equipamento costal manual ou outro tipo de equipamento de baixa pressão que não cause deriva do produto aplicado

Art. 10 - Caso ocorra armazenamento, manuseio e aplicação de agrotóxicos, em plantios licenciados ou não, que causem transtornos à população serão aplicadas as penalidades previstas na lei.

Art. 11 - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, o descumprimento das exigências estabelecidas nesta lei e no seu regulamento, acarretará ao infrator, isolada ou cumulativamente, independente das medidas cautelares de embargos de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - condenação do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão de autorização e licença do plantio;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

VI - cancelamento de autorização e licença do plantio;

VII - interdição temporária ou definitiva do estabelecimento e/ou propriedade.

Parágrafo único. A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas àqueles que infringirem esta lei.

Art. 12 - A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração promoverá a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, após sua publicação, no que se refere ao valor das multas e outros requisitos para a sua boa aplicação.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Ubirajara/SP, 19 de outubro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br